



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 352/2023 TRE-AL/PRE/DG/SAD/GSAD

O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de se promover as ações necessárias à execução dos trabalhos de Inventário dos Bens Permanentes - Exercício 2023;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 87 e 88 do Decreto-Lei nº 200/67, o artigo 96 da Lei nº 4.320/1964, e, ainda, da Ordem de Serviço nº 3/2010, da Presidência deste Tribunal; e,

CONSIDERANDO o contido no Processo Administrativo SEI nº [0007196-14.2023.6.02.8000](#).

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Comissão de Inventário dos Bens Permanentes, referente ao Exercício de 2023, cujo objetivo consiste em verificar a exatidão dos registros de controle patrimonial, mediante a realização, por amostragem, de levantamentos físicos dos referidos bens nas Unidades do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

Art. 2º A Comissão será composta pelos servidores: TONY WARREN GOMES DE SÁ, Técnico Judiciário, como membro efetivo e Presidente da Comissão, CARLOS ANTONIO VIEIRA COSTA, Técnico Judiciário, como membro efetivo, AISLAN ROGÉRIO CLÍMACO DE ARAÚJO, Técnico Judiciário, como membro efetivo, LUCAS MENDONÇA CLEMENTINO DOS SANTOS, cedido a este órgão pela Prefeitura Municipal de Maceió, como membro Primeiro Suplente e ANTENOR JOSÉ NUNES NETO, Analista Judiciário, como membro Segundo Suplente.

Art. 3º O inventário terá como objetivos:

I- confirmar a exatidão dos registros de controle patrimonial, mediante a realização de levantamentos em um ou mais endereços do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas;

II- verificar a adequação entre registros do sistema ASI e os do SIAFI;

III- fornecer subsídios para a avaliação e controle gerencial de materiais permanentes;

IV- disponibilizar informações a órgãos fiscalizadores; e,

V- detectar irregularidades e providenciar medidas cabíveis.

Art. 4º Caberá à Comissão:

I- identificar o(a) responsável pela unidade administrativa sobre todos os endereços individuais envolvidos, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da data marcada para o início dos trabalhos, a fim de viabilizar o acesso aos locais em inventário;

II- solicitar ao(à) detentor(a) de carga patrimonial elementos de controle interno e outros documentos necessários aos levantamentos;

III- solicitar a quem de direito equipamentos, transporte, materiais e tudo mais que for necessário ao cumprimento das tarefas da comissão;

IV- convocar estagiários(as), preferencialmente com formação em administração, e funcionários(as) de empresas prestadoras de serviços, os quais desenvolverão tarefas administrativas sob supervisão do Presidente da Comissão;

V- relacionar e identificar, com numeração própria, os bens que se encontram sem o número de patrimônio ou sem o devido registro patrimonial ou outras irregularidades, para as providências cabíveis;

VI- solicitar o livre acesso em qualquer recinto para efetuar levantamento e vistoria de bens, sem prejuízo de outras atividades inerentes ao desempenho das atribuições ora recebidas; e,

VII- propor a apuração de irregularidades constatadas.

Art. 5º Os trabalhos serão processados por amostragem, com base nos registros de que trata o art. 7º da OS 3/2010, devendo ser realizado levantamento físico:

I- nas unidades que apresentarem divergência de dados;

II- naquelas que não tenham prestado as contas na forma do citado art. 7º da OS 3/2010;

III- mediante sorteio, naquelas que prestaram as devidas contas, respeitado o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) desse universo.

Art. 6º Durante a realização do levantamento físico dos itens, nas Unidades inventariadas, fica vedada a movimentação física de bens, exceto mediante autorização específica do(a) Secretário(a) de Administração, para atendimento de situações excepcionais.

Art. 7º A Seção de Patrimônio - SEPAT, vinculada à Coordenadoria de Material e Patrimônio - COMAP, prestará as informações necessárias à condução dos trabalhos.

Art. 8º Para cada unidade inventariada deverá ser aberto um procedimento no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), devidamente relacionado aos autos principais do inventário, que deverá conter todos os documentos necessários aos trabalhos da comissão e que serão utilizados no levantamento dos bens permanentes referentes àquela unidade.

Art. 9º Uma vez concluído o batimento dos bens, incluindo levantamento físico das unidades selecionadas, o resultado estará sujeito a análises e, por conseguinte, aos ajustes necessários.

Parágrafo único. A cada unidade inventariada, após o prazo final de resposta dos(as) responsáveis pelos bens, caso haja pendências, a Comissão deverá encaminhar o respectivo Procedimento SEI à Seção de Patrimônio para que a mesma possa realizar os ajustes necessários.

Art. 10. O relatório deverá registrar, de forma circunstanciada, todas as irregularidades e demais aspectos observados nos trabalhos, bem como as informações analíticas de bens levantados por unidade administrativa e respectivo(a) responsável pela guarda e manutenção dos bens, bem como, quando possível, fotografias de bens sem plaquetas ou etiquetas, ou com essas danificadas.

Art. 11. O inventário será considerado concluído após juntada do Relatório Conclusivo, sendo que eventuais diferenças, relativas a perdas ou extravios dos bens inventariados, serão apuradas, para efeito de responsabilização, em autos apartados, na forma dos arts. 8º, 9º e 10º, da OS 3/2010.

Parágrafo único. O relatório conclusivo deverá ser apresentado até o dia 30 de novembro de 2023.

Art. 12. Homologado pela autoridade superior, toda a documentação pertinente ao inventário será arquivada pela Coordenadoria de Material e Patrimônio, podendo ser colocada à disposição das autoridades competentes, para efeito de controles interno e externo.

Art. 13. A Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria poderá fiscalizar a qualquer tempo os trabalhos objeto desta Portaria.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador KLEVER RÊGO LOUREIRO

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral no Exercício da Presidência do TRE/AL

Maceió, 21 de setembro de 2023.